



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cultural Madoda como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Madoda.

Maputo, 2 de Setembro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levy*.

### Governo da Província de Tete

#### DESPACHO

Uma Fundação Apoio Amigo representada por Mahomed Imran Abdul Magid Daud, presidente da mesma, requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao período os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, denominados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e que os requisitos exigidos pela lei, nada obstando, portanto, ao reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a fundação de carácter social denominada Fundação Apoio Amigo.

Tete, 15 de Dezembro de 2004. — O Governador Provincial, *Tomás Frederico Mandlate*.

### Governo da Província de Cabo Delgado

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da Associação Moçambicana de Educação Ambiental — ASMEA, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, denominados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e que os requisitos exigidos pela lei, nada obstando, portanto, ao reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 8/91, de 18 Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Educação Ambiental — ASMEA .

Pemba, 2 de Agosto de 2013. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Taxiceiro — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Taxiceiro Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100437058, entre Natael António Clinkett, casado, de nacionalidade moçambicana, constitui uma

sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos presentes estatutos é constituída a Taxiceiro — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual no âmbito

das suas actividades reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais leis vigentes na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A Taxiceiro — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação legal, desde que devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social serviços de higiene, limpeza e fumigação, podendo esta dedicar-se a outras actividades ou participar em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente, carecendo para tal de prévia deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Natael António Clinkett.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência em primeiro na cessão de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ficam a cargo do único sócio Natael António Clinkett, desde já nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

#### ARTIGO OITAVO

O gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

#### ARTIGO NONO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve por mútuo consentimento, ou nos termos e condições previstos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos serão regulados conforme a lei devida.

Está conforme.

Beira, seis de Novembro de dois mil e treze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

### Three Reefs Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e

treze, lavrada de folhas trinta e seguintes de livros de notas para escritura diversas número cento e sessenta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Anísio Tomás Nhacuongue, Jacobus Johannes Phillipus Olivier e Jaque Olivier, constituída uma sociedade comercial por contas de responsabilidades limitada denominada Three Reefs Beach Lodge, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) Three Reefs Beach lodge, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, com sede no posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral as sócias poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional ou constituir outras delegações, agências, filiais ou outras formas de representação dentro ou fora do país.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se ao seu início a partir da data da assinatura de escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades de turismo e comercial;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividade conexas ou seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, descrito em meticais e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas:

- a) Anísio Tomás Nhacuongue, uma quota de cinquenta e um por cento sobre o capital social;
- b) Jacobus Johannes Phillipus Olivier, uma quota de vinte e cinco por cento sobre o capital social;
- c) Jaque Olivier, uma quota de vinte e quatro por cento sobre o capital social.

Dois) capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração, gerência e sua obrigação

Um) Administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passivo e activamente, com dispensa de caução, serão exercidos pelo sócio desde já nomeado

administrador o senhor Jacobus Johannes Phillipus Olivieetorius cabendo solidariamente ao administrador a obrigação da sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral e sua convocação

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente por ano, de preferência no primeiro trimestre, para a aprovação do exercício anterior, e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, o local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades da convocação desde os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre as sócias.

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanco e contas

Anualmente será dado o balanço de contas do exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dois lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para a constituição de reservas legal e remanescente, será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte e interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativas dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Omissões

Em tudo que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dois de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Abc Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por António Fernando de Bastos Henriques, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Abc Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Abc Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Rua de Mutateia, Parcela número setecentos e trinta, talhão trezentos e setenta e um, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivos

A sociedade tem por objecto principal: indústria; comércio geral a grosso e a retalho; importação e exportação; representação e prestação de serviços. A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares a actividade principal. A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota no valor de cem por cento do capital social pertencente ao sócio António Fernando de Bastos Henriques.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A gestão e a administração da sociedade, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio único.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## Associação Cultural Madoda

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e objectivos

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) É adoptada a denominação de Associação Cultural Madoda, adiante designada por Madoda ou associação.

Dois) A Madoda constitui-se por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Natureza)

Um) A Madoda é uma pessoa colectiva de direito privado e de carácter social e cultural, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Dois) A Madoda congrega jovens amantes das artes e todas as pessoas singulares e colectivas de profissões afins, que aderem de livre e espontânea vontade, sem qualquer forma de discriminação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

A Madoda tem a sua sede na cidade do Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivos)

Constituem objectivos da Madoda:

- Formar e ducar, realizando espetáculos culturais e *workshops*;
- Apoiar de diversas formas em causas sociais;
- Participar activamente na educação cívica e da criança.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, categorias, direitos e deveres

### ARTIGO QUINTO

#### (Membros)

Podem ser membros da Madoda, todos os indivíduos singulares ou colectivos que exercem

ou promovem a profissão de artes, sem qualquer outra espécie de discriminação, desde que estejam de acordo com os presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categorias dos membros)

Um) Membros fundadores, são aqueles que se envolveram com dedicação e de forma abnegada na criação da Madoda e que subscreveram o respectivo pedido de constituição.

Dois) Membros efectivos, todos aqueles que venham a ser admitidos na Madoda após a sua proclamação e que concordam com os seus objectivos e aceitam os respectivos estatutos.

Três) Membros honorários, as pessoas ou instituições que forem distinguidas com esse título, em reconhecimento de serviços relevantes prestados à associação em Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

Todos os membros da Madoda gozam dos seguintes direitos gerais:

- a) Participar nas actividades promovidas pela Madoda;
- b) Tomar parte das Assembleias Gerais e outros fóruns da Madoda;
- c) Beneficiar do apoio moral e institucional, em caso de expressa necessidade;
- d) Ser informado sobre as contas, actividades e outras realizações da Madoda.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir para o desenvolvimento dos objectivos e actividades da Madoda;
- b) Cumprir e velar pelo cumprimento das normas estatuídas pelo Madoda;
- c) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições à Madoda.

#### ARTIGO NONO

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro pode ser perdida nas seguintes situações:

- a) A violação sistemática e premeditada dos estatutos e outros princípios da Madoda;
- b) Falta de pagamento das quotas mensais por um período de três meses consecutivos ou acumulados, sem justificação plausível;
- c) A livre vontade expressa pelo membro em se desvincular da Madoda.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos da Madoda)

Constituem órgãos da Madoda: Assembleia Geral, Secretariado Geral e Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Em geral, deliberar sobre todas as questões do funcionamento da Madoda.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias através de carta com aviso de recepção ou mediante publicação da respectiva agenda num jornal de grande circulação, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com excepção das que respeitem à alteração de estatutos, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e à extinção da associação que só podem ser tomadas com o

voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- b) Propor à Assembleia Geral a política Geral da Associação
- c) Escolher o secretário executivo, e admitir o restante pessoal;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- e) Elaborar e aprovar regulamentos internos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Presidente)

Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Convocar e dirigir as sessões de trabalho do Conselho de Direcção;
- b) Realizar em nome da Madoda todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência do Conselho de Direcção e aqueles que tenham sido sancionados pela Assembleia Geral e que careçam da sua aprovação;
- c) Representar a Madoda sempre que necessário;
- d) Realizar outras acções que lhe sejam incumbidas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Vice-Presidente)

Ao vice-presidente compete, em especial, auxiliar o presidente e substituí-lo em todas as suas faltas ou impedimentos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Secretário)

Ao secretário compete, em especial, organizar o arquivo de toda a documentação interna e externa da Madoda, secretariar as reuniões, assegurar a distribuição da informação em tempo útil e fazer distribuir as convocatórias para as reuniões dos órgãos da Madoda.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Definição)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria interna composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir às reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe ao secretário e ao relator coadjuvar o presidente nas suas funções.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos associados;
- c) As doações e patrocínios;
- d) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Extinção)**

Um) A associação extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a extinção da associação deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações, bem como as da legislação vigente sobre a matéria.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Extinção)**

A Madoda extingue-se nas seguintes situações:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Em outros casos em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Omissões)**

As dúvidas e omissões que a aplicação dos presentes estatutos suscitar serão resolvidas

pela Assembleia Geral em conformidade com a legislação aplicável às pessoas colectivas sem fins lucrativos.

**Fundação Apoio Amigo — FAA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia trinta e um de Dezembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas cento e um à folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número três do Cartório Notarial de Tete, perante Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma associação, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A Fundação Apoio Amigo — FAA, é constituída pela vontade esclarecida e expressa dos membros, livremente reunidos em Assembleia Geral constituente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Definição)**

A Fundação Apoio Amigo é uma associação de carácter não governamental, sem fins lucrativos, que integra todos os cidadãos sem distinção da cor da pele, raça, sexo, tribo, etnia ou religião. É uma pessoa colectiva, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e goza de personalidade jurídica própria.

## ARTIGO TERCEIRO

A Fundação Apoio Amigo tem a sua sede na cidade de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral e tem os pontos focais nos distritos da província.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos específicos)**

A Fundação Apoio Amigo tem como objectivos:

O desenvolvimento socio-económico das comunidades moçambicanas através de:

- a) Incentivo das iniciativas locais de desenvolvimento;
- b) Assegurar direitos à segurança e soberania alimentar das populações;
- c) Promoção do apoio às organizações da sociedade civil;
- d) Promoção da participação da mulher e melhoramento do seu enquadramento no desenvolvimento socio-económico;

e) Promoção dos direitos humanos em situações de emergência e catástrofes naturais;

f) Promoção do aproveitamento e gestão sustentável dos recursos naturais e do ambiente;

g) Participação activa na luta contra a pandemia do HIV/SIDA;

h) Participação na discussão de políticas de desenvolvimento e advocacia.

## ARTIGO QUINTO

**(Âmbito)**

Um) A Fundação Apoio Amigo tem como âmbito provincial.

Dois) A Fundação Apoio Amigo congrega pessoas dos vários sectores da vida social, que tenha entre os seus objectivos, o desenvolvimento socio-cultural, que se identifique com valores da democracia e é aberta a todas as pessoas que, preenchendo princípios-requisitos previstos nos estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**(Princípios fundamentais)**

Um) A Fundação Apoio Amigo é independente de qualquer forma de controlo partidário, ideológico e/ ou religioso.

Dois) A Fundação Apoio Amigo declara aceitar os princípios consagrados na declaração universal dos direitos humanos, direitos da mulher e da criança nos termos em que o nosso país se encontra.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Categorias)**

Um) A Fundação Apoio Amigo tem a seguinte categoria de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

Dois) Membros fundadores — aqueles que tiveram assinado a escritura pública da Fundação Apoio Amigo.

Três) Membros efectivos — podem ser membros efectivos todas as pessoas com idade legalmente previsto:

- a) Só membro fundadores e efectivos podem eleger e serem eleitos para os órgãos da fundação.

Quatro) Beneméritos podem ser membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que queiram participar na realização dos objectivos da associação mediante a manifestação expressa de vontade junto do órgãos mais próximos da fundação:

- a) A categoria de membro benemérito é também aberta a pessoas, grupo

de pessoas ou associações que se identifiquem com o presente estatuto e que manifestem expressamente essa vontade junto da direcção da Fundação.

Cinco) Membros honorários são membros honorários as pessoas singulares e colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses da sociedade civil em geral, por terem realizados acções de mérito.

- a) A categoria de membros honorários é atribuído pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da Fundação Apoio Amigo pessoas de ambos sexos sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitam os presentes estatutos.

Dois) A admissão é solicitada a direcção da fundação na base de uma manifestação clara expressa e explícita da pessoa requerente e no prazo não superior a sessenta dias deve tomar posição em relação ao pedido de admissão.

Três) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa nos estatutos, regulamentos e programas da fundação, depois de observar as formalidades pertinentes e prescritas nos artigos décimo sexto e vigésimo primeiro.

#### ARTIGO NONO

##### (Suspensos)

Um) Qualquer membro pode requerer a suspensão com efeito imediato da sua participação na Fundação Apoio Amigo, por um período mínimo de noventa e noventa dias e um máximo de cento e oitenta e oitenta dias a partir da sua comunicação.

Dois) Qualquer membro pode ser suspenso da sua participação na fundação nos seguintes casos:

- Perda de requisitos exigidos nos presentes estatutos
- Por excesso de falta injustificadas nos termos previstos nos regulamentos internos da Assembleia Geral.
- Por falta de pagamento de quotas por período de doze meses.

Três) Compete a Assembleia Geral decretar a suspensão de qualquer membro no caso previsto nas alíneas do número anterior.

Quatro) Compete a direcção propor a suspensão de qualquer membro no caso previsto na alínea c) do número anterior, havendo sempre lugar a recurso para a Assembleia Geral.

Cinco) A suspensão prevista no número dois deste artigo é decretado por um período de noventa dias.

Seis) A suspensão implica a perda de todos os direitos e deveres estatutários com excepção os previstos no artigo décimo primeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- Participar nas actividades e deliberações da Fundação;
- Usufruir das formas de apoio e benefícios que a Fundação Apoio Amigo possa facultar aos seus membros;
- Participar, nos termos dos estatutos, na discussão de todas as questões de vida da Fundação Apoio Amigo;
- Participar qualquer infracção dentro dos fins para os quais foram criados.

Dois) São direitos específicos dos membros efectivo:

- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Fundação Apoio Amigo;
- Participar nas discussões e deliberações relacionados com a vida da Fundação Apoio Amigo;
- Propor a criação de comissão especializada;
- Propor agendamento na ordem de trabalho da Assembleia Geral nos termos a definir dos regulamentos internos;
- Ter acesso a informação regular sobre as actividades da Fundação.

Três) São direitos dos membros benemérito:

- Participação nas discussões e decisões relacionadas com Fundação Apoio Amigo, sem direito a voto, sempre que para tal for solicitado pelo órgão directivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres)

São deveres dos membros:

- Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da Fundação;
- Tomar parte activa nas actividades da fundação;
- Difundir e cumprir com os estatutos, regulamentos e programa da fundação
- Servir com dedicação os cargos para que foi eleito (a);
- Pagar pontualmente a quota e demais cargos associativos;
- Contribuir financeiramente para fundação;
- Preservar e zelar o património da fundação;
- Zelar pela imagem da Fundação Apoio Amigo;
- Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da Fundação Apoio Amigo.

#### CAPÍTULO III

##### Da estrutura e funcionamento

##### SECÇÃO I

##### Das generalidades

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dos órgãos)

São órgãos da Fundação Apoio Amigo:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição e mandato)

Um) Para os órgãos da fundação, os membros são eleitos por sufrágio directo, secreto e universal, e a duração dos mandatos, é de dois anos.

Dois) Para os órgãos electivos da fundação, candidatam-se os indivíduos que preenchem os seguintes requisitos:

- Ser uma pessoa (homem ou mulher) que tenha vocação em trabalhar com e em prol das pessoas carenciadas;
- Ser uma pessoa (homem ou mulher) que aceita, se identifique com os direitos das crianças, das raparigas e da mulheres e o presente estatuto.

##### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da fundação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido da direcção ou um terço dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro tem o direito a um voto.

Três) Terão ainda assento na Assembleia Geral, mas sem direito a voto, os parceiros e doadores da fundação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento e deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocação, desde que esteja presente pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples, por meio ou através de votos dos membros presente.

Três) As deliberações sobre alterações do estatuto requer os votos favoráveis de dois terços do número de membros presente.

Quatro) As deliberações sobre a desvinculação da pessoa colectiva e o destino a dar ao seu património, exigem votos favoráveis de dois terços de todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Presidium)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros na Assembleia Geral para o período de dois anos renováveis uma única vez.

Dois) Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente. Ao secretário compete lhe elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Admitir novos associados sob proposta da direcção;
- c) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar os bens da Fundação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Convocatório)

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral, com indicação do local e data da realização da assembleia, mediante a publicação da respectiva agenda no mínimo de trinta dias de antecedência, excepto das extraordinárias que deverão ser convocadas com antecedência de dez dias.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Definição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e de administração correcta da fundação.

Dois) O cargo de direcção é reservado aos membros fundadores e efectivos e devem ser nacionais.

Três) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente, dois vogais e um secretário:

- a) O Conselho de Direcção terá um gabinete de apoio (coordenação executiva) para implementar as actividades da FAA.

Cinco) O presidente do Conselho de Direcção é por inerência, presidente da FAA.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos da FAA;
- c) Dirigir as actividades da FAA;
- d) Representar a FAA em juízo e fora dele;
- e) Apresentar o relatório de actividades e de contas a Assembleia Geral;
- f) Preparar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo-á aprovação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos para funcionamento da fundação;
- h) Admitir novos associados provisoriamente e propor à Assembleia Geral a atribuição de qualidade de membro da FAA;
- i) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição de qualidade de membro da FAA;
- j) Atribuir a qualidade de membros beneméritos;
- l) Deliberar e decidir sobre todos outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;
- m) Contratar o pessoal técnico para coordenação executiva.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Atribuições do presidente da FAA)

Compete ao presidente da FAA:

- a) Representar a FAA a todos níveis (distrital, provincial, nacional e internacional);
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Apresentar o relatório de actividades da FAA
- d) Incumbir tarefas ao coordenador executivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Atribuições do vice-presidente da FAA)

Compete ao vice-presidente:

- a) Representar a FAA quando delegado pelo presidente da FAA;
- b) Substituir ao presidente nas ausências e /ou impedimentos.

#### SECÇÃO IV

##### Da coordenação executiva

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Definição)

Um) A coordenação executiva é um órgão colectivo de execução que congrega pessoal técnico, sendo um gabinete para executar e gerir o plano de actividades da FAA.

Dois) A coordenação executiva será chefiada por um coordenador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Atribuições do coordenador da FAA)

Compete ao coordenador da FAA:

- a) Garantir a implementação das decisões do Conselho de Direcção;
- b) Fazer a gestão diária do gabinete da FAA;
- c) Elaborar programas e/ou projectos da FAA e submetê-los ao Conselho de Direcção para sua aprovação;
- d) Coordenar as actividades das associações membros da FAA;
- e) Participar em seminários, reuniões e/ou eventos promovidos pelos parceiros da FAA;
- g) Promover seminários de capacitação para as associações-membro a todos níveis;
- h) Gerir correctamente os fundos da FAA;
- i) Delegar ao oficial de programas para lhe substituir em caso de impedimentos;
- j) Propor ao Conselho de Direcção a constituição das áreas temáticas e programáticas do gabinete.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Definição)

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão e dirigindo os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da fundação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos:

- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas desta.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições patrimoniais

###### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

###### (Tipo de recursos)

A Fundação Apoio Amigo conta com os seguintes recursos financeiros:

- a) Quotas dos seus membros;
- b) Donativos;
- c) Doações e quaisquer outras liberdades;
- d) Outras receitas legais e estruturariamente permitidas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais e transitórias

###### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

###### (Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos dois anos depois da sua entrada em vigor.

Dois) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de dois terços dos membros convocados para o efeito.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutário deve ser subscrito, pelo menos, por um quarto dos membros da fundação, o que determina a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para a sua apreciação.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO

###### (Destino dos bens)

Em caso de dissolução da Fundação Apoio Amigo, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da fundação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Interpretação dos estatutos)

Um) A aplicação e interpretação destes estatutos não devem contrariar as disposições legais do país.

Dois) O presente estatuto poderá ser completado por regulamento interno da fundação.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Organigrama da F.A.A

## MRSA, Limitada — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada denominada MRSA, Limitada - Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Mariline Raquel da Silva Abreu, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação

A sociedade adopta a denominação de MRSA, Limitada - Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no Condomínio Matola Village Malhampsene - Casa número sessenta e seis traço Matola, podendo, por deliberação da única sócia criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultadoria na área financeira, seguros e elaboração de projectos;
- b) Desenvolvimento de outras actividades ou não ao objecto da sociedade com a aprovação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e a sócia assim o delibere.

Três) A sociedade poderá estender a sua área de actividade, com a ligação ou subsidiariamente à actividade principal, sujeito a deliberação da assembleia geral.

###### ARTIGO QUARTO

###### Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil

meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Mariline Raquel da Silva Abreu.

###### ARTIGO QUINTO

###### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

###### ARTIGO SEXTO

###### Cessão de quotas

Em toda e qualquer cessão de quotas a sócia pode exercer o direito de a passar, vender ou doar a quem ela designar.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### Gerência

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à única sócia, que, desde já, fica nomeada para tal com dispensa de caução, bastando a assinatura dela para obrigar validamente a sociedade.

###### ARTIGO OITAVO

###### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias a sócia é liquidatária.

Dois) Procedendo-se à liquidação, a partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

###### ARTIGO NONO

###### Disposições gerais

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, quinze de Agosto de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Banco Único, S.A.

### CONVOCATÓRIA

Por meio da presente convocam-se os Exmos. senhores Accionistas do Banco Único, S.A., sociedade anónima de direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e noventa, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100163403, com o capital social de um milhão setecentos e quarenta mil meticais, para a reunião extraordinária da Assembleia Geral da Sociedade a realizar no dia onze de Dezembro de dois mil e treze, pelas

onze horas, na sede da Sociedade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade.

Ponto dois: Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os Accionistas que detiverem acções registadas em seu nome à data de oito dias antes da data marcada para a Assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas a seu favor até ao encerramento da reunião.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 134.º do Código Comercial, informam-se os Exmos. Senhores Accionistas que o documento a ser apreciado no âmbito do ponto 1 da Agenda se encontra à sua disposição para consulta na sede da sociedade.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia*.

## **Nitori Moçambique Agricultura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, registada sob o n.º 100434407, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nitori Moçambique Agricultura, Limitada, constituída entre os sócios: Nitori Holdings Co., Ltd., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, registada no Japão sob o n.º 4300-01-012905 representada por Akio Nitori, casado, titular do Passaporte n.º Tk7468580, emitido em doze de Junho de dois mil e doze, natural de Japão de nacionalidade japonesa, residente no Japão e Nitori China Co., Ltd., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na China sob o n.º 310000400376221, representada por Yoshihiro Yamanaka, casado, titular do Passaporte n.º TK 6261097 emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Serviço de Migração do Japão, natural do Japão de nacionalidade japonesa, residente na China, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Nitori Moçambique Agricultura, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, centro comercial do Girassol, podendo por

deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Plantio de algodão, incluindo outros produtos;
- b) Descaroçamento de algodão e processamento de outros produtos;
- c) Planeamento, desenho, desenvolvimento e construção de machambas e sistemas de irrigação;
- d) Manejo e manutenção das machambas;
- e) Inspeção dos processos de produção, qualidades de algodão e outros produtos;
- f) Operação de Fábricas têxteis, incluindo fiação, tecelagem, tinturaria, estampania, corte e costura e acabamento e embalagem de produtos têxteis;
- g) Exportação de produtos de algodão incluindo outros produtos;
- h) Importação de matéria prima, fertilizantes, herbicidas e pesticidas;
- i) Pesquisa e desenvolvimento de vários novos produtos, incluindo produtos têxteis;
- j) Inspeção dos processos de produção e da qualidade de produtos;
- k) Venda de produtos de algodão incluindo outros produtos agrícolas;
- l) Compra dos produtos agrícolas, algodão dos camponeses;
- m) Consultoria e aconselhamento para implantação de algodão incluindo outros produtos;
- n) Investigação e desenvolvimento de tecnologia agrícola;
- o) Transporte de algodão e doutros produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, uma no valor de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, para o sócio Nitori Holdings Co., Ltd., representada por Akio Nitori, e outra no valor de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Nitori China Co., Ltd., representada por Yoshihiro Yamanaka.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõem do prazo de dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consistem no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem

presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Akio Nitōri, Yoshihiro Yamanaka, Satoshi Noguchi, Takuya Osada, Takuya Miyaguchi.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Previsão

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela, legislação vigente aplicável.

Nampula, quinze de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## SE Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quota e entrada de novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois do mês de Outubro de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100388480, onde estiveram presentes os sócios Hendrik Anne Constantijn Le Poole, de nacionalidade holandesa, residente na cidade de Inhambane, em Moçambique, portador do Passaporte n.º NTB304457, emitido em dezasseis de Julho de dois mil e nove pelas autoridades Holandesas, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais e Sikke Eisma, de nacionalidade holandesa, residente na França, portador do Passaporte n.º NX17H4144, emitido a vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, na Holanda. Com uma quota de cinquenta, correspondente a dez mil meticais, representando os cem por cento do capital social.

Estava como convidada o senhor Jan Eelco de Boer de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º NY05JCC98, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e doze em Holanda, em representação da sociedade Cara Holding BV. Representado neste acto por Hendrik Anne Constantijn Le Poole, que manifestou o interesse de adquirir as quotas.

Deliberaram por unanimidade que os sócios Hendrik Anne Constantijn Le Poole e Sikke Eisma detentores de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, dividiram ao meio as suas quotas e cederam por cada vinte e cinco a favor da nova sócia sociedade Cara Holding BV, aceitando a cessão nos termos aqui exarados e conferiram a plena quitação, tendo seguidamente procedido a unificação das quotas recebidas.

Por conseguinte os artigos quarto e décimo referentes ao pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Sikke Eisma, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento, do capital social;
- b) Hendrik Anne Constantijn Le Poole, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento, do capital social;
- c) Cara Holding BV, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio Hendrik Anne Constantijn Le Poole, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que este outorgue um instrumento para tal efeito.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Nitori Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, registada sob o n.º 100434385, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nitori Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: Nitori Holdings Co., Ltd., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, registada no Japão sob o n.º 4300-01-012905 representada por Akio Nitori, casado, titular do Passaporte n.º Tk7468580, emitido em doze de Junho de dois mil e doze, natural de Japão de nacionalidade Japonesa, residente no Japão e Nitori China Co., Ltd., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na China sob o n.º 310000400376221, representada por Yoshihiro Yamanaka, casado, titular do Passaporte n.º Tk 6261097 emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Serviço de Migração do Japão, natural do Japão de nacionalidade japonesa, residente na China, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nitori Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, Posto Administrativo de Muanona, no bairro Navevene, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico de produtos têxteis e outros;
- b) Operação de fábricas têxteis, incluindo fiação, tecelagem, tinturaria, estamparia, corte e costura e acabamento e embalagem de produtos têxteis;

- c) Exportação de produtos têxteis e outros produtos;
- d) Importação de matéria prima, necessária para o fabrico de vários produtos incluindo produtos têxteis;
- e) Pesquisa e desenvolvimento de vários novos produtos, incluindo produtos têxteis;
- f) Arrendamento de áreas industriais e fábricas;
- g) Inspeção dos processos de produção e da quantidade de produtos;
- h) Consultoria e aconselhamento para o desenvolvimento dos produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, uma no valor de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, para o sócio Nitori Holdings Co., Ltd., representada por Akio Nitori, e outra no valor de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Nitori China Co., Ltd., representada por Yoshihiro Yamanaka.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consistem no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de Morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e

deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Akio Nitori, Yoshihiro Yamanaka, Satoshi Noguchi, Takuya Osada, Takuya Miyaguchi.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Previsão

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, quinze de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Moçambique Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e duas

a cinquenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade Moçambique Investimentos, Limitada, uma cessão de quotas e entrada de sócio em a sócia Marle Alva Peens cedeu cinquenta e um por cento do capital social a um novo sócio Cláudio Galazane Mutondo, cessão essa que foi feita a título oneroso, com todos os direitos e obrigações passando a mesma a constituir-se por dois sócios, tendo em consequência dessas operações alterado parcialmente o pacto social nos artigos primeiro e quarto que passam a ter nova redacção e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Moçambique Investimentos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Murrungulo distrito de Massinga província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo cinquenta e um por cento do capital social equivalente a dois mil quinhentos e cinquenta meticais, para o sócio Cláudio Galazane Mutondo e quarenta e nove por cento do capital social equivalente a dois mil quatrocentos e cinquenta meticais para a sócia Marle Alva Peens.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior com as respectivas alterações.

Está conforme.

Vilankulo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Póbrick Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de dois de Setembro de dois mil e treze, sob matriculada sob o número mil quinhentos oitenta e três a folhas noventa e três verso do livro C traço quatro e número mil novecentos vinte e cinco à folhas dez verso e seguintes do livro E traço doze, a cargo de Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Póbrick Limitada, entre os sócios: Abdul Latif Nurmomade e Paulo Jorge de Pardeval Zuzarte, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social e duração**

Póbrick Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chuiba, na cidade de Pemba, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de construção civil nas áreas de:

- a) Consultoria de obras e de arquitectura;
- b) Fiscalização de obras.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a :

- a) Dez mil meticais, pertencentes ao sócio Abdul Nurmomade, equivalente a uma quota de sessenta por cento do capital social;
- b) Dez mil meticais, pertencentes ao sócio Paulo Jorge Zuzarte, equivalente a uma quota de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

**Morte ou incapacidade de algum sócio**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

**Convocação e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações seja tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução dera exercida por um conselho de administração composto por ambos os sócios ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura individual de cada um deles.

Dois) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as conta de resultado fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, dez de Outubro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Serviços e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C em pleno exercício de funções notariais, entre Jeremias Martins Banqueiro Matos e Nilza da Glória Luís.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Serviços e Soluções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguinte

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Serviços e Soluções, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro de Alto Gingone - Expansão II, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) Prestação de serviços em electricidade, refrigeração e canalização e outras áreas por lei permitidas.

Dois) Assistência técnica.

Três) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Quatro) Transportes e comunicações.

Cinco) Montagens de sistemas de tecnologias de informação e comunicação e serviços diversos relacionados com a área.

Seis) Formação em diversas áreas.

Sete) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Jeremias Martins Banqueiro Matos, com a quota de dezasseis mil e quinhentos meticais correspondentes a oitenta e dois ponto cinco por cento do capital social;

- b) Nilza da Glória Luís, com a quota de três mil e quinhentos meticais, correspondentes a dezasse sete ponto cinco por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente podendo este nomear outros caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o senhor Jeremias Martins Banqueiro Matos, como sócio gerente, com dispensa de caução, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente,

praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Assinados *Ilegível*.

Pemba, quinze de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Sociedade Antão , Filha e Netos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de dezoito de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e um do livro de notas de escrituras diversas número noventa e um barra A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do notário do referido cartório em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes: José Vicente Antão, Helena Maria Martins Antão, Alexandre José Kente Antão Uchino, Sayma Sacuma Leopoldina Antao Uchino, Kelly Valdemara Antão Jessen.

E por ele foi dito:

Que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e seis, pelas nove horas na sede da firma, da sociedade Ferreira e Antão, Limitada, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, reuniu em assembleia extraordinária, convocada pela firma, com a presença do sócio José Vicente Antão, que representa a totalidade do capital social em cem por cento.

A assembleia foi convocada a fim de serem tomadas as seguintes deliberações:

- a) Admissão de novos sócios Herdeiros de José Vicente Antão e a cedência de quota de cinquenta e dois por cento do capital social, ficando cada um com quotas iguais de treze por cento;
- b) Alteração da denominação da sociedade;
- c) Definição da gerência da sociedade.

Aberta a secção, e na apreciação das propostas, o sócio José Vicente Antão, pré detém os cem por cento do capital social, deu as três propostas apresentadas a assembleia como aprovadas.

Do capital social da sociedade de setecentos mil meticais, fica distribuído da seguinte maneira:

- a) José Vicente Antão, com trezentos e trinta e seis mil meticais, correspondentes a quarenta e oito por cento do capital social;
- b) Helena Maria Martins Antão, com noventa e um mil meticais, correspondente a treze por cento do capital social;
- c) Alexandre José Kent Antão Uchino, com noventa e um mil meticais, correspondente a treze por cento do capital social;
- d) Sayma Sacuma Leopoldina Antão, com noventa e um mil meticais, correspondente a treze por cento do capital social;
- e) Kelly Valdimira Antão Jessen, com noventa e um mil meticais, correspondente a treze por cento do capital social.

Que a sociedade constituída opta pela denominação de Sociedade Antão, Filha e Netos, Limitada, tem a sua sede e estabelecimento na cidade de Quelimane, na Avenida Filipe Samuel Magaia.

E por fim nomeouse o sócio José Vicente Antão, como gerente da sociedade, conseqüentemente alteram os artigos quarto e primeiro dos estatutos da sociedade dando a nove redistribuição de quotas e denominação atrás mencionadas.

Em tudo o mais não alterado por esta escrituras continua a vigorar as disposições de pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ELECTEL – Empresa de Electricidade e Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade com a denominação Electel, Limitada, com sede na Avenida Agostinho

Neto, Bairro Saguar, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob n.º 1.197, a folhas setenta e quatro do livro C barra quatro e inscrita sob n.º 3126, folhas sessenta e quatro do livro E barra treze, das Entidades Legais de Quelimane.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede, duração e objecto

A Electel, Lda, de Rui Ventura Limpo Joi, solteiro, natural de Songo, Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104211848S, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e treze, em Tete, residente em Quelimane e de Francisco Alberto João, solteiro, natural de Chire, Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 070079196J, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e oito, em Maputo, residente em Quelimane, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, Bairro Saguar, podendo ainda transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando achar necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração da sociedade

A empresa terá o seu início a partir da data da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) Execução e manutenção de projectos de instalação eléctrica de baixa e média tensão de 0-33 kV.

Dois) Instalação e manutenção de grupos geradores de corrente eléctrica.

Três) Instalação e manutenção de sistemas de transmissão via microondas em redes de telefonia móvel.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de cinquenta mil meticais, onde vinte e cinco mil meticais, pertence a sócio Rui Ventura Limpo Joi; e vinte e cinco mil e meticais, pertencente ao sócio Francisco Alberto João.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da empresa bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, o senhor Francisco Alberto João, com dispensa de causão.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá abdicar a sociedade em actos, designadamente em letras de favor, fiança ou abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão ou divisão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do conhecimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da respectiva escritura pública.

Dois) À empresa fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas, e, não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) O consentimento da empresa é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todos as condições de cessão ou divisão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral e representação social**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da empresa e é constituída por todos os associados. Suas deliberações traduzem-se na vontade do corpo associativo sendo o seu cumprimento de carácter obrigatório.

Dois) A empresa reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da empresa para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e quotas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso prévio de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias podendo ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Quatro) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordam que por esta forma se delibera, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Quotas de receitas**

Anualmente será dado um balanço encerrado com data de trinta dias a um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço,

depois de reduzidos os valores autorizados por lei para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### **Disposições transitórias, finais e dissolução**

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por motivos de interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito enquanto permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Casos omissos**

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições da lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, trinta de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Bom de +, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e um do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, lavrada a fls trinta e cinco à trinta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnico superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Bom de +, Limitada, entre: Abdala Danil Salim e Mauro D'arafat Gaspar Mussa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Bom de +, Limitada, da empresa de comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, cigarros e de mercearias, com sede na cidade de Pemba, Bairro Cimento, Rua do Cemitério, província de Cabo Delgado. É sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Parágrafo único: A sociedade pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências. O seu

objecto é para as quais obtenha a necessária autorização, investir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir no país ou no exterior.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas pela forma seguinte:

- a) Abdala Danil Salim, com a quota de doze mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Mauro D'arafat Gaspar Mussa, com a quota de oito mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas no todo ou em parte. A passagem de quotas a estranhos só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da assembleia geral na sua secção extraordinária.

Dois) A oportunidade e o agradecimento do sócio a vários outros novos sócios haverá prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios, fazer a caixa de suprimentos e que ela carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

Três) A oportunidade de compra de quotas do sócio cessante só poderá ser possível respeitando a proporção das quotas do capital social dos interessados.

#### CAPÍTULO III

##### **Da gerência e representação da sociedade**

#### ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência será composto pelos sócios seguintes.

Parágrafo único: A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem e será exercida pelo sócio Abdala Danil Salim, nomeado na deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da assembleia geral**

#### ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado um balanço final com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos, apurados em cada balanço, deduzidos para o fundo de reservas legal, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos na proporção das suas quotas.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo segundo. A assembleia geral decidirá sobre as remunerações dos sócios, na sua sessão anual.

## ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, e por correio electrónico (*e-mail*) para cada um dos sócios desde que os respectivos endereços estejam devidamente reconhecidos pelo conselho de gerência.

## ARTIGO NONO

As assembleias gerais para o seu funcionamento deverão estar presentes sócios que representem mais de cinquenta e um por cento de capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

Nenhuma questão emergente desta constituição poderá ser objecto de acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral e tomada solução por via amigável.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente. Além dos casos em que a lei exija, requerem setenta por centos correspondentes ao capital social as deliberações por objecto:

- a) A emissão ou empréstimos em dinheiro pela sociedade a particulares, bancos ou outras instituições financeiras, bem como a aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Qualquer disposição de parte dos bens (móveis e imóveis) ou equipamentos da sociedade, incluindo as participações sociais em outras sociedades;
- e) A criação de joint ventures ou quaisquer acordos de parceria;
- f) A celebração de contratos com pessoas determinadas ou fora do curso normal da sociedade;
- g) A contratação de quadros seniores da sociedade;
- h) A divisão e distribuição de lucros da sociedade;
- i) Instauração de processos judiciais ou outros;
- j) Abertura de créditos e débitos com terceiros.

## CAPÍTULO V

## Das disposições diversas

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação, como então deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto os estatutos da sociedade e certidão negativa.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos dezanove de Setembro do ano de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Representações JCL, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Representações JCL, Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100438496, entre, José Manuel da Cruz Lopes, casado, natural de São Marvila – Santarém – Portugal, de nacionalidade portuguesa, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos presentes estatutos é constituída a Representações JCL, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual no âmbito das suas actividades reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais leis vigentes na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A Representações JCL, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação legal, desde que devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços e consultoria, podendo esta dedicar-se a outras actividades ou participar em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente, carecendo para tal de prévia deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio José Manuel da Cruz Lopes.

## ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência em primeiro na cessão de quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz ou fora dele, ficam a cargo do único sócio José Manuel da Cruz Lopes, desde já nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

## ARTIGO OITAVO

O gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

## ARTIGO NONO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve por mútuo consentimento, ou nos termos e condições previstos pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos serão regulados conforme a lei devida.

Está conforme.

Beira, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Mercadoria Exclusiva, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mercadoria Exclusiva, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada so o NUEL 100437899, Cornelia Susanna Wentzel, casada, natural de África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos presentes estatutos é constituída a Mercadoria Exclusiva, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual no âmbito das suas actividades reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais leis vigentes na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A Mercadoria Exclusiva, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação legal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades de devido direito.

### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo social o comércio de produtos de adereços, loiça e utensílios domésticos, podendo esta dedicar-se a outras actividades ou participar em outras sociedades, mesmo naquelas cujo objecto seja totalmente diferente, carecendo para tal de prévia deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Cornelia Susanna Wentzel.

### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência em primeiro na sessão de quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz ou fora dele, ficam a cargo da única sócia Cornelia Susanna Wentzel, desde já nomeada gerente cuja a assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

### ARTIGO OITAVO

A gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou parte deles, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

### ARTIGO NONO

Por interdição ou morte da sócia a sociedade continuará com os representados da interdita ou herdeira da falecida, devendo estes nomearem um que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve por mútuo consentimento, ou nos termos e condições previstos pela lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos serão regulados conforme a lei dvida.

Está conforme.

Beira, seis de Novembro de dois mil e treze.  
– O Ajudante, *Ilegível*.



## Mozambique Dream Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de catorze de Outubro de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre António Ronconi e Germana Mattei.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Mozambique Dream Viagens e Turismo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Dream Viagens e Turismo, Limitada, e tem a sua sede na Rua Marginal na Cidade de Pemba, podendo instalar filiais, ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier em todo o território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Agências de viagem;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Prestação de serviço serviço;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, com carácter subsidiário ou complementar, desde que não proibidas por lei, bem como adquirir participações em agrupamentos de empresas, ou em entidades com a mesma natureza jurídica, e adquirir ou ceder acções ou quotas a sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, desde que permitidos pela lei em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e o montante de cinquenta mil meticais representado por duas quotas, uma equivalente a sessenta por cento da totalidade do capital social, no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio António Ronconi, a segunda quota equivalente a quarenta por cento da totalidade do capital social no valor nominal de vinte mil meticais pertencente a sócia Germana Mattei.

### ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros e nas condições que estipularem em assembleias gerais.

### ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas, a sociedade fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondente ao capital.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios nomeadamente António Ronconi, na qualidade de administrador e Germana Mattei, na qualidade de sócia gerente, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Qualquer sócio gerente poderá delegar no outro sócio, ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, mediante procuração todo ou parte dos seus poderes de gerência.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por carta registadas aos sócios com menos de quinze dias de antecedência.

## ARTIGO NONO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMCO PRIMEIRO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Pemba, vinte e cinco de Outubro de dois mil e teze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Grupo Carvalho Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Contrato de Sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa do Código Comercial é registado na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100431130, no dia três de Outubro de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade anónima que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

*Primeiro.* Jorge Alexandre da Silva Cavaleiro, casado, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, residente na estrada nacional, número oito, junto ao posto de controle no Bairro Ontupaia, com o Passaporte n.º H282652, emitido pelo Governo Civil de Coimbra, em um de Agosto de dois mil e cinco.

*Segundo.* Alvaro Manuel Pereira Carramanho, casado, natural de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, residente na estrada nacional, número oito, junto ao posto de

controle no Bairro Ontupaia, com o Passaporte n.º M257716, emitido pelo Governo Civil de Coimbra, em um de Agosto de dois mil e cinco.

*Terceiro.* Carla Maria dos Santos Simões da Silva, divorciada, natural do Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Rua dos Covões – S. Fipo 3150-252 Ega, titular do Passaporte n.º M185376, emitido pelo Governo Civil de Coimbra, em dezanove de Junho de dois mil e doze.

Pela presente escritura é constituída uma sociedade comercial anónima, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO UM

**(Denominação, duração e sede)**

Um) Grupo Carvalho Moçambique, S.A., é uma sociedade anónima e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura, com sede na Avenida Samora Machel, Talhão, Matola J.

Dois) Por simples deliberação dos accionistas, podem ser criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, quando obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) Podem ser compradas ou agrupadas nesta sociedade, outras empresas por cotas ou sociedades anónimas, desde que mais de setenta e cinco por cento dos accionistas estejam de acordo.

## ARTIGO DOIS

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Um ponto um. Engenharia de construção civil, obras públicas e privadas.

Um ponto dois. Engenharia hidráulica, mecanizada, terraplanagem.

Um ponto três. Compra, venda e/ou arrendamento de imóveis.

Um ponto quatro. Compra e venda de materiais ou equipamentos de construção ou provenientes de madeira, alumínio, cimento ou ferro.

Um ponto cinco. Aluguer ou venda de equipamentos, máquinas, viaturas, barcos e seus acessórios.

Um ponto seis. Extração, comercialização e transformação de inertes.

Um ponto sete. Transportes de carga dentro e fora de Moçambique.

Um ponto oito. Representação ou representações de marcas nacionais ou internacionais.

Um ponto nove. Importação e exportação de capitais, de equipamentos, bens e materiais necessários ao desenvolvimento e realização das suas actividades.

Um ponto dez. A sociedade poderá fazer venda a grosso e a retalho de bens e serviços e ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

## ARTIGO TRÊS

**(Capital social e acções)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de um milhão de meticais, representadas por dez mil acções de valor nominal de cem meticais cada, repartidas da seguinte forma pelos accionistas:

Dois) A subdivisão do capital social é o seguinte: Jorge Alexandre da Silva Cavaleiro tem o equivalente a trinta e quatro por cento das acções, Alvaro Manuel Pereira Carramanho o equivalente a trinta e três por cento das acções e Carla Maria dos Santos Simões da Silva o equivalente a trinta e três por cento das acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

## ARTIGO QUATRO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do fiscal único tem a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

## ARTIGO CINCO

**(Assembleia geral – composição)**

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da assembleia geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

## ARTIGO SEIS

**(Competência)**

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos, lhe atribuem competência, nomeadamente.

Um ponto um. Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.

Um ponto dois. Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do presidente do Conselho da Administração e o Fiscal Único.

Um ponto três. Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual.

Um ponto quatro. Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do número três deste artigo.

Um ponto cinco. Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida.

Um ponto seis. Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais.

Um ponto sete. Deliberar sobre a realização de prestações acessórias.

Um ponto oito. Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO SETE

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar Assembleias Gerais, dirigí-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Três) Os membros da mesa da Assembleia geral são eleitos por esta que, nas suas faltas e impedimentos são substituídos respectivamente pelo fiscal único e por um accionista presente, respectivamente

#### ARTIGO OITO

##### (Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos accionistas com mesma antecedência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

#### SECÇÃO II

##### Conselho de administração

#### ARTIGO NOVE

##### (Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

#### ARTIGO DEZ

##### (Competência do conselho de administração)

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- b) Cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal à sua remuneração, modificações na organização da sociedade;
- f) Extinções ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;
- h) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;
- j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- k) Pedido de convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

#### ARTIGO ONZE

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DOZE

##### (Competência do presidente do conselho de administração)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

#### ARTIGO TREZE

##### (Funcionamento do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de administração não pode votar sobre matérias e que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com a sociedade.

#### SECÇÃO III

##### Conselho Fiscal e Fiscal Único

#### ARTIGO CATORZE

##### (Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Fiscal Único, que deve ser auditor ou revisor oficial de contas, eleito em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Competência do fiscal único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;

- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Lucros, reservas de lucros e de capital)**

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal e que não excederá a vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo quatrocentos e quarenta e cinco do código comercial.

Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- a) Prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;
- b) Prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;
- c) Valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia Geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com a deliberação simples da assembleia geral.

## ARTIGO DEZOITO

**(Interdição ou morte)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionistas sobrevividos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO VINTE

**(Disposições finais, dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Casos omissos)**

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Abdala Rajabali, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de sete de Outubro de dois mil e onze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Rizivana Abdala e Abdala Daniel Salim.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

por Abdala Rajabali, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade tem a denominação de Abdala Rajabali, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Bairro Cimento, nesta cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

o exercício da actividade comercial por grosso, armazenista e comércio a retalho, prestação de serviços, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado pela lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Rizivana Abdala detém cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Abdala Danil Salim detém cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

Três) O capital social pode ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Os aumentos e reduções do capital serão efectuados de acordo com as necessidades da sociedade e conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) Cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência passará a pertencer a cada um dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio gerente, o sócio Abdala Danil Salim, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente

Dois) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Distribuição dos resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por cotas.

Está conforme.

Pemba, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Luxue International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, sob matrícula número mil quatrocentos e catorze a folhas cinco do livro C traço quatro e número mil quinhentos cinquenta e oito a folhas oitenta e um do livro C traço quatro e número mil novecentos e um à folhas cento noventa e um e seguintes do livro E traço onze, a cargo de Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado, e conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Luxue International, Limitada, entre os sócios: Ronglai Zhou e Yongqing Zhou, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como sua denominação: luxue International, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Localidade de Nanjua, posto administrativo de Meza, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio;
- b) Importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Indústria;
- d) Transportes;
- e) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, num valor total de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Ronglai Zhou, com a quota de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Yongqing Zhou, com a quota de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelos dois sócios. Ficam desde já indicados os senhores Ronglai Zhou e Yongqing Zhou, como sócios gerentes da sociedade com dispensa de caução.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

### Antlee Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas quinze e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e nove traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Antlee Investments, Limitada, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Cessão de quotas, aumento de capital e Alteração parcial do pacto social.

No dia nove de Outubro de dois mil e treze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Jan Anton Renniers, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente em Nhabanga, portador do DIRE n.º 09ZA000113557P de dois de Abril de dois mil e doze, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Antlee Investments, Limitada, com sede em Nhabanga, Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, com o capital social de dez mil meticais, constituída por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e três, lavrada de folhas dez verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço A da Conservatória dos Registos de Bilene com funções notariais e nos termos das deliberações tomadas por reunião da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa n.º 1/2013 de oito de Outubro.

*Segundo.* Leana Phyllis Smit, casada, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente em Nhabanga Distrito de Xai-Xai, portadora do DIRE n.º 09ZA00011356 A, neste acto representado pelo Primeiro Outorgante.

*Terceiro.* Jay Rowan António Renniers, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana natural da Praia de Bilene e residente em

Nhabanga Distrito de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 0901709311N, de dezoito de Outubro de dois mil e dez.

*Quarto.* Jazmine Venus Renniers, solteira menor de nacionalidade moçambicana, natural da Praia do Bilene e residente em Nhabanga Distrito de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 090100709310 P de dezoito de Outubro de dois mil e dez.

*Quinto.* Rudolf Cavina, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul acidentalmente residente em Nhabanga Distrito de Xai-Xai, portador do Passaporte n.º 473076795, de vinte e um de Dezembro de dois mil e sete.

*Sexto.* Mark Andre Gouws, de nacionalidade sul africana e residente na África do sul, acidentalmente residente em Nhabanga Distrito de Xai-Xai, portadora do Passaporte n.º 469778060 de cinco de Julho de dois mil e sete.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que por deliberação dos sócios em reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa número um barra dois mil e treze, ele outorgante e a sua consócia cederam aos novos o terceiro e o quarto sócios cada vinte e seis por centos das suas quotas de cinquenta por cento, sobre o capital social, ao quinto e o sexto um por cento, e reservando para si e sua consórcia vinte e três por cento. Que as cessões foram pelo mesmo valor nominal.

Pelo terceiro, quarto, quinto e sexto outorgantes foi dito: Que aceita a presente cessão nos termos aqui exarados.

Disseram ainda os outorgantes; que em consequência da presente cessão de quotas parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais sobre o capital social, assim distribuída:

Jan António Renniers, vinte e três por cento;

Leana Phyllis Smit, vinte três por cento;

Jay Rowan António Renniers, vinte e seis por cento;

Jazmine Venus Renniers, vinte seis por cento;

Rudolf Cavina, um por cento;

Mark Andre Gows, um por cento.

Dois) O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Apresentaram para este acto a certidão da escritura de constituição de sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Apresentaram para este acto a certidão da escritura de constituição de sociedade e a acta número um barra dois mil e treze.

Esta escritura depois de lida em voz alta e explicado o seu conteúdo os efeitos legais com especial advertência de se proceder a publicação e o registo deste acto, vão os outorgantes assinar comigo notário.

Está conforme.

Cartório notarial de Xai-Xai, dez de Outubro de dois mil e treze. — A técnica, *Ilegível*.

## Fast Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, sob matriculada sob o número mil quinhentos vinte e quatro a folhas sessenta e quatro do livro C traço quatro e número mil oitocentos sessenta e sete à folhas cento sessenta e nove e seguintes do livro E traço onze, a cargo de Paulina Lino David Mamgana, técnica superior dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Fast Investimentos, Limitada, entre os sócios: Pierluigi Caffini e Leonel Mouzinho Alberto Carlos, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta a denominação Fast Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra, venda, importação e exportação;
- b) Imobiliária, compra e venda de imóveis e arrendamento;
- c) Gestão de infraestruturas imobiliárias e turísticas;
- d) Prestação de serviços conexos;
- e) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUATRO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Pierluigi Caffini.
- b) Uma quota de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

##### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registrada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Não há direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios poderam ceder as suas quotas livremente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

### ARTIGO OITAVO

#### Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registrada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data

da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando setenta e cinco por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser decididas por unanimidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá se exercida por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- b) De dois administradores se a assembleia geral assim decidir;
- c) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto;

Quatro) A sociedade nomea desde para o cargo de gerente o senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

2013 Outubro 1 Apresentação n.º 8

.....

Averbamento n.º 1

Pela Acta avulsa de trinta de Agosto de dois mil e treze, na sede da sociedade ao lada, os sócios deliberaram por unanimidade sobre a cessão de quotas, o sócio Pierluigi Caffini, decidiu ceder cinquenta por cento da sua quota para o senhor Fabrizio Colnaghi e quarenta por cento da sua quota ao senhor Stefano Marangoni, por sua vez o sócio Leonel Mouzinho Alberto Carlos, decide ceder dez por cento da sua quota

também para o senhor Stefano Marangoni, estes entram como novos sócios. E em consequência desta cessão de quotas altera o artigo quarto do pacto social passando a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fabrizio Colnaghi.
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stefano Marangoni.

O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

A Conservadora (*Ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, catorze de Outubro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Besmindo Pemba Semesta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Setembro de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C em pleno exercício de funções notariais, entre Benyamin Dwijanto, Hindarto Suhardjo, Surjo Tedjono e Willson Hasmonio

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Besmindo Pemba Semesta, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Besmindo Pemba Semesta, Limitada é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) Prestação de serviços.

- a) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) Indústria;
- c) Construção;
- d) Transportes; e
- e) Turismo;
- f) Agro - pecuária.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de trinta milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Benyamin Dwijanto, com a quota de oito milhões e setecentos mil meticais e, correspondentes a vinte e nove por cento, do capital social;
- b) Hindarto Suhardjo, com a quota de oito milhões e quatrocentos mil meticais correspondentes a vinte e oito por cento do capital social;
- c) Surjo Tedjono, com a quota de oito milhões e quatrocentos mil meticais correspondentes a vinte e oito por cento do capital social;
- d) Willson Hasmonio, com a quota de quatro milhões e quinhentos mil meticais correspondentes a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados;

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Fica desde já indicado o senhor. Willson Hasmonio, como sócio gerente da sociedade, com dispensa de caução.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a Sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, quinze de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Agência de Desenvolvimento Económico Local de Cabo Delgado ADEL — Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de doze de Agosto de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e nove à quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e três da Conservatória dos Registos de Pemba, perante mim, Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma Associação denominada por Agência de Desenvolvimento Económico Local de Cabo Delgado ADEL — Cabo Delgado. Entre: Julião Fenias Boane, Pedro Sebastião Plácido Benesse, Filomena Kuenenda, Elisa Elsa Gloria dos Anjos Mateus, Casimiro Alves Alberto, Evaristo João Nicura, Sofia Amisse, Vivaldino Obadias Banze, Feliciano Mane, e Massude Ali, que regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e natureza**

A Agência de Desenvolvimento Económico Local da Província de Cabo Delgado, designa-se por ADEL — Cabo Delgado, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica que exerce as suas actividades em conformidade com o presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A ADEL — Cabo Delgado é constituída por um período indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição legal.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede de representação**

A ADEL — Cabo Delgado tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo ser representada

nos distritos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivo geral

A ADEL — Cabo Delgado tem como objectivo geral contribuir para o desenvolvimento socioeconómico sustentável da província.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objectivo específico

A ADEL — Cabo Delgado tem como objectivo específico:

- a) Promover e divulgar as potencialidades económicas dos distritos da província de Cabo Delgado;
- b) Promover a diversificação das fontes de rendimento no seio das comunidades locais;
- c) Promover e capacitar as associações e outras instituições de modo a contribuírem para o desenvolvimento económico das comunidades.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### Requisitos

Podem ser membros do A ADEL — Cabo Delgado, todas pessoas jurídicas singulares e colectivas, desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos seguintes:

- a) Aceitem o presente estatuto;
- b) Tenham sido admitidos, pela assembleia geral da A ADEL — Cabo Delgado na qualidade de membros de associação;
- c) Comprometam-se a pagar a jóia e quotas mensais e a cumprir com os deveres estabelecidos no presente estatuto;
- d) Os que não sejam abrangidos pelas restrições legais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Tipos de membros

Os Membros da A ADEL — Cabo Delgado podem ser:

- a) Membros fundadores - os que subscrevem a escritura da constituição da A ADEL — Cabo Delgado;
- b) Membros ordinários os que forem admitidos após a constituição formal da A ADEL — Cabo Delgado;
- c) Membros beneméritos as personalidades, entidades nacionais e estrangeiras que tenham dado o contributo material, financeiro para a promoção e consolidação da A ADEL — Cabo Delgado;
- d) Membros honorários as personalidades,

entidades nacionais e estrangeiras que de forma incansável tiverem contribuído para o desenvolvimento da A ADEL — Cabo Delgado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Admissão

A admissão de novos membros e da competência de conselho de direcção que submetera a ratificação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da A ADEL — Cabo Delgado;
- b) Os que não cumprem com os requisitos previstos nos presentes estatutos;
- c) Aqueles que pratiquem actos contrários aos objectivos da ADEL - Cabo Delgado.

Dois) A perda da qualidade de membro é decidida pela assembleia geral sob proposta do conselho de direcção ouvido o conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direitos dos associados

Constituem direitos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Participar nas sessões da assembleia geral, e em todas reuniões da A ADEL — Cabo Delgado para as quais forem convocados nos termos dos estatutos;
- b) Usufruir de bens destinados a utilização comum dos membros;
- c) Votar ou abster-se, nas deliberações da A ADEL — Cabo Delgado em todos assuntos submetidos a deliberação;
- d) Receber toda a formação sobre as actividades desenvolvidas;
- e) Recorrer de todas as decisões que não estiverem de acordo com os estatutos;
- f) Apresentar reclamações e propostas para o bom funcionamento da agência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros fundadores e ordinários:

- a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização dos objectivos traçados pela A ADEL — Cabo Delgado;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- c) Exercer com zelo, dedicação e competência todos os cargos a que tenham sido eleitos ou

designados;

- d) Participar em todas as reuniões que forem convocadas;
- e) Cumprir com as disposições do presente estatuto e o respectivo regulamento;
- f) Prestar contas das responsabilidades que lhes forem confiadas;
- g) Usar racionalmente os bens de A ADEL — Cabo Delgado.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

Das disposições gerais e comuns

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Enumeração

São órgãos sociais da A ADEL — Cabo Delgado a assembleia geral, o conselho de direcção e o conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia geral e caracterização

Um) A assembleia geral e o órgão máximo da A ADEL — Cabo Delgado composta por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da assembleia geral são de carácter obrigatório.

Três) A assembleia geral é dirigida por uma mesa, que é composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Elegar a respectiva mesa e os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Apreciar o relatório do conselho de direcção e o parecer do conselho fiscal, bem como plano anual de actividades;
- d) Aprovar e modificar o regulamento interno;
- e) Aprovar o regulamento das eleições para os órgãos sociais;
- f) Fixar o valor da jóia de admissão e as quotas;
- g) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- h) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- i) Definir áreas de intervenção da A ADEL — Cabo Delgado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente

no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do seu presidente, ou a pedido do conselho de direcção ou fiscal, ou ainda por iniciativa de dois terços dos membros da ADEL em pleno gozo dos seus direitos.

## SECÇÃO II

### Do conselho de direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Composição

Um) O conselho de direcção e o órgão de execução, gestão e administração permanente da ADEL — Cabo Delgado.

Dois) O conselho de direcção é composto por cinco membros, sendo um o presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competências do conselho de direcção

Um) Compete ao conselho de direcção da ADEL — Cabo Delgado:

- a) Controlar o Director executivo da ADEL — Cabo Delgado;
- b) Aprovar a estrutura da direcção executiva da ADEL — Cabo Delgado;
- c) Ratificar a contratação/exoneração de quadros seniores da direcção executiva;
- d) Decidir sobre as propostas de admissão, exclusão e de readmissão de associados;
- e) Decidir sobre a matéria financeira e gestão de contas bancárias de ADEL — Cabo Delgado;
- f) Definir áreas de estabelecer critérios de com de financiamento;
- g) Preparar a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral da ADEL — Cabo Delgado quando necessário;
- h) Submeter a aprovação da assembleia geral os planos e programas de actividades anuais da ADEL — Cabo Delgado.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar as suas competências a direcção executiva da ADEL — Cabo Delgado.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Reuniões do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês, e sempre que os interesses da ADEL o justificarem, por convocação do respectivo presidente.

Dois) As deliberações são registadas em acta e são tomadas por maioria simples de votos,

tendo o presidente voto de qualidade.

## SECÇÃO III

### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Composição

O conselho fiscal e o órgão de auditoria e controlo da ADEL — Cabo Delgado e composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências do conselho fiscal

São competências do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão administrativa e financeira;
- b) Garantir que os fundos sejam utilizados de acordo com os planos;
- c) Velar pelos cumprimentos dos estatutos;
- d) Dar parecer sobre o funcionamento sobre a não observância de critérios estabelecidos;
- e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, sempre que necessário;
- f) Emitir parecer sobre relatórios, balanços, contas de exercício e orçamento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo conselho de direcção.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

Três) Com aviso prévio por escrito, os membros do conselho fiscal podem assistir as reuniões do conselho de direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências dos membros dos órgãos sociais

As competências dos membros dos órgãos sociais serão definidas no regulamento interno da ADEL — Cabo Delgado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Eleição dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais da ADEL- Cabo Delgado serão eleitos pela assembleia geral, por uma maioria simples de votos.

Dois) O presidente do conselho de direcção é o presidente da A ADEL — Cabo Delgado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Mandato

Um) Nos termos do presente estatuto o mandato dos órgãos sociais da A ADEL — Cabo Delgado é de quatro anos por ordem sucessiva.

Dois) Só será permitida nos termos do presente estatuto uma reeleição sucessiva na qualidade de membro de qualquer órgão social da A ADEL — Cabo Delgado.

Três) O mandato do director executivo é definido por contracto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Convocatórias

Um) A reunião da assembleia geral é convocada pelo presidente da sua mesa, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, com antecedência de pelo menos quinze dias da data da realização da mesma.

Dois) A reunião do conselho de direcção é convocada pelo seu presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu vice-presidente, com antecedência de pelo menos três dias da data da realização da mesma.

Três) A reunião do conselho fiscal é convocada pelo seu presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por um dos vogais, com antecedência de pelo menos três dias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Quórum e votação

Um) As reuniões de qualquer órgão sociais da A ADEL — Cabo Delgado só poderão ter lugar em primeira convocatória quando nela estejam presente, ou devidamente representados, pelo menos a maioria simples de seus membros.

Dois) As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto no número seguinte, são tomadas por maioria simples dos membros.

Três) As deliberações da assembleia geral, sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerera o voto de três quartos dos membros.

Quatro) As decisões do conselho de direcção e do conselho fiscal são tomadas por uma maioria simples de votos dos seus membros presentes e votantes.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos consultivos e executivos

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Conselho consultivo

Um) O conselho consultivo é o órgão de consulta e aconselhamento da A ADEL — Cabo Delgado e podem ele fazer parte:

- a) Representantes da sociedade civil;

- b) Representantes dos beneficiários e executores das actividades da A ADEL — Cabo Delgado;
- c) Instituições do governo local;
- d) Parceiros de cooperação.

Dois) A composição e a frequência de encontros do conselho consultivo serão definidas no regulamento interno da A ADEL — Cabo Delgado.

Três) O conselho consultivo é convocado pelo presidente do conselho de direcção.

Quatro) Os parceiros do conselho consultivo terão um carácter de recomendação quer aos membros dos órgãos sociais, quer a todos os membros da associação em geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Direcção executiva

Um) A direcção executiva da A ADEL — Cabo Delgado, e composta pelo director executivo e a sua equipe de trabalho.

Dois) Componente ao director executivo:

- a) Gerir os recursos financeiros, humanos e patrimoniais da A ADEL — Cabo Delgado;
- b) Elaborar e submeter ao conselho de direcção propostas do plano de actividades e orçamento do seu âmbito;
- c) Dirigir a estrutura executiva da A ADEL — Cabo Delgado.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Dissolução

Um) A ADEL — Cabo Delgado dissolve-se por acordo dos seguintes membros e, ou, por impossibilidade física e estrutural da realização do seu objectivo.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução decidirá sobre o destino a dar aos bens móveis e imóveis, cumpridas todas as obrigações financeiras nos termos da lei.

Três) Em nenhum caso os bens da associação poderão ser distribuídos pelos membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o código no que respeita as associações de carácter não lucrativo e de acordo com legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgam.

Excelência Governador desta província e certidão negativa.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, treze de Maio de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Agille Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Agille Moçambique, S.A com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agille Moçambique, S.A., e tem sua sede na Rua Beato João de Brito, número trinta e sete, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: Consultoria informática, assessoria na área de gestão; turismo, consultoria financeira, e outras actividades afins. A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, divididos por dois mil acções com valor nominal de cem meticais cada.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração. Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela

Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano .....8.600,00MT
- As duas séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 4.300,00MT
- II ..... 2.150,00MT
- III ..... 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.150,00MT
- II ..... 1.075,00MT
- III ..... 1.075,00MT

**Beira** —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 48,48 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.